DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1110/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/27048/2016
PROTOCOLO	: 1753934
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 78.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 065/2016, a formalização do Contrato nº 144/2016, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa José Silverio Garcia – EPP, tendo por objeto prestação de serviços de 300 horas de máquina escavadeira hidráulica, com mão de obra do operador.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 065/2016), do instrumento contratual (Contrato nº144/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (ANP-3ª-ICE-18854/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 1930/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial, da formalização contratual, Termo Aditivo e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 065/2016 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 144/2016, este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato em questão, cujo objeto é o acréscimo de 25% no valor inicial do contrato, este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64, conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	78.000,00
Total das Notas de Empenho	121.500,00
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 24.000,00
Total de Empenhos válidos	97.500,00
Total dos Comprovantes Fiscais	97.500,00
Total de Pagamentos	97.500,00

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/2013, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 065/2016, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa José Silverio Garcia – EPP, por atendimento às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 144/2016, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e alterações posteriores;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º termo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira por atendimento às disposições da Lei 4.320/1964;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH